



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9271

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Valdecy Fagundes de Oliveira

Data: 19/05/2020

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 40/2020. Denomina a "Praça Jovino Pereira de Brito", localizada na avenida Ampere, em frente à Igreja Católica Nossa Senhora de Lourdes, no bairro de Lourdes. (Referente à Lei nº 5.284, de 13/07/2020).

Controle Interno – Caixa: 8.13

Posição: 40

Número de folhas: 15

Espécie: PL
Categoria: Nenomina
Cx: 8.13
ordem: 40
nº pls: 14

nº 54/2020



07.07.2020

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.284, de 13/07/2020

PROJETO DE LEI Nº 40/2020

AUTOR:

Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

ASSUNTO:

Denomina Praça Jovino Pereira de Brito no Bairro de Lourdes.

MOVIMENTO

Entrada em 19/05/2020

1 - Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

2 -

3 - Aprovado em Única - 07/07/2020

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valdecy Contador

A
P.
Omissos
19/05/2020
19/05/2020

PROJETO DE LEI Nº 40 /2020

Denomina Logradouro Público

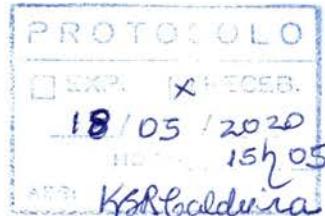
A Câmara Municipal de Montes Claros-Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Logradouro Público, sem nome oficial, localizada na **Avenida Ampére** em frente a Igreja Católica Nossa Senhora de Lourdes no Bairro de Lourdes, passa a denominar-se oficialmente de **Praça Jovino Pereira de Brito**.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 18 de Maio de 2020.

Valdecy Fagundes de Oliveira
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valdecy Contador

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público com moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina Oficialmente a Praça **Jovino Pereira de Brito**, localizada na Avenida Ampére (frente a Igreja Católica Nossa Senhora de Lourdes no Bairro de Lourdes, no Município de Montes Claros / MG.

Declaro ainda, que as informações são autênticas e atendem os requisitos exigidos.


Valdecy Fagundes de Oliveira
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano
Gabinete do Secretário

Montes Claros, 11 de Fevereiro de 2020

OF. GS/199/2020

Prezado Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, referente ao Ofício 42/2020-GV, datado de 06 de Fevereiro de 2020, acerca da denominação oficial para a Praça situada no Bairro de Lourdes, encaminhamos em anexo cópia da resposta da Gerência de Cadastro Imobiliário feito através do Ofício 09/2020/GCTI.

Sem mais para o momento elevamos nossos protestos de estima e consideração e agradecemos pela atenção a nós dispensada.

Atenciosamente,


Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Secretário de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Exmº. Sr.
Vereador Valdecy Fagundes de Oliveira
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 10 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Sr.

VALDECY FAGUNDES DE OLIVEIRA

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 09/2020/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 042/2020-GV

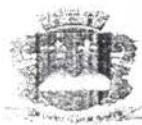
Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para a Praça situada no Bairro de Lourdes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Imobiliário



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Técnico

Montes Claros (MG), 28 de novembro de 2019.

Sr.

VALDECY FAGUNDES DE OLIVEIRA

Vereador – Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício: 73/2019/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 388/2019-GV

Prezado Vereador

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que NÃO há em nosso sistema cadastrado para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para a Rua P no Bairro Vila Campos, localizadas no Bairro Alto São João

Informamos também que NÃO há cadastrado logradouro público com denominação oficial de Jovino Pereira de Brito.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro Técnico Imobiliário







MINIRELATO BIOGRÁFICO JOVINO PEREIRA DE BRITO

Jovino Pereira de Brito nasceu no pequeno município de Mortugaba, no estado da Bahia em **08 de Outubro de 1937**. Lá passou boa parte da sua vida onde estudou até a conclusão do segundo grau. Iniciou sua vida lidando como agricultor, depois professor. Casou-se com a jovem **Marilava**, mais conhecida como **Lica** e mudou-se para a cidade em busca de melhores oportunidades.

Trabalhou como servidor público no órgão GERFAB – Grupo Erradicador da Febre Aftosa na Bahia, o equivalente ao IMA de Minas Gerais. Tempos depois adquiriu a importante farmácia do Sr. José Patrício Guerra, ficando em sua posse até 1989 quando decidiu vendê-la para mudar de cidade. Em Mortugaba Sr. Jovino deixou um legado de grandes amizades e inúmeros serviços prestados ao município seja como servidor público, seja como empresário, onde mesmo nas altas madrugadas, corria os rincões do município a cuidar das pessoas sem nada cobrar, haja vista as dificuldades de médicos naquela pobre região.

Chegou a Montes Claros em janeiro de 1990 se estabelecendo no Bairro de Lourdes. Neste Bairro fez grandes amizades com moradores tradicionais como Sr. Toninho, Gêra, Rubens, etc. Era vizinho de rua de Zé Coco do Riachão e Sr. Narciso Oliveira. Com o passar do tempo tornou-se importante liderança religiosa na comunidade Nossa Senhora de Lourdes seja como coordenador de pastorais, de grupos como Casais com Cristo, Ministro, etc. juntamente com sua esposa. Seus filhos também atuaram em grupos de jovens, crisma e catecismo.

Envolvia-se com os problemas do bairro e constantemente ia ao poder público lutar por algum benefício para a região, como o asfaltamento das ruas, que foi realizado na gestão do então prefeito Mário Ribeiro. Não foram poucas as vezes que sua casa foi palco de encontros de lideranças políticas que eram questionadas sobre obras e benfeitorias. Cabe ressaltar que Sr. Jovino foi comerciante no Bairro vizinho, a Vila Ipiranga.

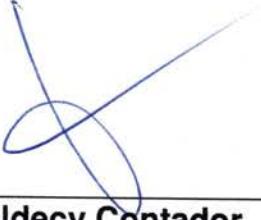
Mudou-se a contragosto do Bairro de Lourdes para um bairro que ainda estava em formação: A Vila Campos! Por ocasião de uma oportunidade que surgiu ao adquirir uma padaria no Maracanã a distância do Bairro de Lourdes criava grandes dificuldades de locomoção. Logo se envolveu com a pequena comunidade católica de Santo Antônio e São Francisco Xavier tornando-se um dos seus mais importantes líderes. Nela se destacou exercendo importantes funções e colaborou sobremaneira no desenvolvimento daquela comunidade que tempos depois foi elevada à categoria de paróquia.

Como líder comunitário e presidente do Bairro Vila Campos foi a voz mais importante na conquista de obras como a iluminação pública e posteriormente o asfaltamento de ruas. Novamente sua casa era o palco das reuniões políticas na luta pelas melhorias do bairro.

O grande sonho do Sr. Jovino era graduar-se em um curso superior e sua obstinação fez com que, já com a idade de 70 anos, voltasse aos bancos escolares para prestar vestibulares. Alcançou o seu sonho ao graduar-se aos 76 de idade no curso superior de Teologia!

Sr. Jovino morreu em **24 de outubro de 2017** poucos dias após completar 80 anos e após 52 anos de uma feliz união com sua companheira **D. Lica**. Deixou um legado de amizade e boas obras. Sua descendência são seis filhos casados e 15 netos, contudo inúmeros amigos o intitulavam de "Pai" justamente por seu jeito carismático, caridoso e cuidador. Por onde passou é carinhosamente lembrado: Sejam nos Bairro de Lourdes e Vila Campos onde morou, sejam na Vila Ipiranga ou Maracanã onde foi comerciante.

Montes Claros, 16 de junho de 2020.



Vereador Valdecy Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 40/2020 QUE “Denomina praça Jovino Pereira de Brito no Bairro de Lourdes.”, de autoria do Vereador Valdecy Fagundes de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de maio de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'X' followed by the name.
Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 40/2020

AUTOR: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

MATÉRIA: "Denomina Praça Jovino Pereira de Brito no Bairro Lourdes

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/05/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/05/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Praça localizada na Avenida Ampére em frente a Igreja Católica Nossa Senhora de Lourdes no Bairro de Lourdes, que passará a denominar-se oficialmente Praça Jovino Pereira de Brito.

Nos termos dos Ofícios 09/2020 e 73/2020 da Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário, não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU e que não há cadastrado logradouro público com o nome pretendido.

No Termo de Responsabilidade juntado ao Projeto de Lei, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes à proposição e que as informações são autênticas e atendem os requisitos legais.

Assim sendo, verifica-se que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas regimentais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 40/2020

AUTOR: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

MATÉRIA: "Denomina Praça Jovino Pereira de Brito no Bairro Lourdes

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/05/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/05/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Praça localizada na Avenida Ampére em frente a Igreja Católica Nossa Senhora de Lourdes no Bairro de Lourdes, que passará a denominar-se oficialmente Praça Jovino Pereira de Brito.

Nos termos dos Ofícios 09/2020 e 73/2020 da Secretaria de Finanças, Gerência de Cadastro Imobiliário, não consta no Banco de dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU e que não há cadastrado logradouro público com o nome pretendido.

De acordo com o Termo de Responsabilidade juntado ao Projeto de Lei, o autor se responsabiliza pelas informações referentes à proposição e informa que na localidade não existem moradores, razão pela qual não apresentou o abaixo-assinado.

Verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2020

Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães

Vice-Presidente: Ver. Soter Magno Carmo

Suplente/Relator: Ver. Raimundo Pereira da Silva